



GT 3 – Mediação, Circulação e Apropriação da Informação

ISSN 2177-3688

O MEDIADOR DA INFORMAÇÃO QUE ATUA NOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: COMPETÊNCIAS E AÇÕES

THE INFORMATION MEDIATOR WHO OPERATES IN HUMAN RIGHTS PROTECTION SYSTEMS: SKILLS AND ACTIONS

Modalidade: Trabalho Completo

Orledys María de Jesús López Caldera - Universidade Estadual Paulista (Unesp)
Oswaldo de Francisco Almeida Júnior - Universidade Estadual Paulista (Unesp)

Resumo: Objetivo: identificar as Competências em Informação e em Midiática do mediador da informação que atua pela defesa dos direitos humanos ante os Sistemas Internacionais de Proteção. Procedimentos metodológicos: a pesquisa se caracteriza do tipo exploratória e descritiva. Foi realizada a partir dos métodos documental e participante, a partir da busca e análise de documentos, artigos, livros provenientes da literatura em Ciência da Informação e os Estândares Internacionais dos Direitos Humanos. Por fim, a adoção do método participante, justifica-se em razão da pesquisadora ter ministrado um Workshop sobre um manual básico para documentar direitos humanos, o que facilitou a realização das técnicas de observação direta e da aplicação de entrevistas a representantes de OSC participantes. Resultados: foi possível vincular as ações de mediação de informação com as competências em informação e midiática realizadas pelos mediadores de informação que atuam nos Sistemas Internacionais de Proteção. Além disso, foram identificados as instâncias e os mecanismos nos quais os mediadores de informação conseguiram contribuir para a formação e a participação cidadã em prol da defesa e da proteção dos direitos humanos. Conclusões: o mediador da informação que atua nos Sistemas Internacionais de Proteção precisa ter e aprimorar competências em informação e midiática para levar adiante responsabilidade civil e social, tanto como pessoa individual quanto como sujeito que pertence a um grupo e a uma realidade social. O estudo não é um trabalho conclusivo, pois o assunto ainda merece destaque e desenvolvimento por não terem sido esgotadas as possibilidades e categorias de análise.

Palavras-chave: mediador da informação; competências em informação e midiática; Direitos humanos.

Abstract: Objective: to identify the Information and Media Competencies of the information mediator who works to defend human rights before the International Protection Systems. Methodological procedures: regarding the level of investigation, the research is characterized as exploratory and descriptive. It was carried out using documentary and participant methods, based on the search and analysis of documents, articles, books from the literature in Information Science and International Human Rights Standards. Finally, the adoption of the participant method is justified because the researcher taught a Workshop on a basic manual for documenting human rights, which facilitated the implementation of direct observation techniques and the application of interviews to representatives of participating CSO. Results: it was possible to link information mediation actions with the information and media skills carried out by information mediators who work in International Protection Systems. Furthermore, the instances and mechanisms in which information mediators

were able to contribute to citizen training and participation in favor of the defense and protection of human rights were identified. Conclusions: the information mediator who works in International Protection Systems needs to have and improve information and media skills to carry out civil and social responsibility, both as an individual person and as a subject who belongs to a group and a social reality. The study is not a conclusive work, as the subject still deserves attention and development as the possibilities and categories of analysis have not been exhausted.

Keywords: information mediator; information literacy; Human rights.

1 INTRODUÇÃO

Os direitos humanos são atributos de todas as pessoas, quer dizer que vão além de ter nascido em uma determinada cidade ou nação. Em consequência, os direitos essenciais têm proteção internacional, que funciona como aporte ou complemento ao direito interno dos Estados. Logo após a Declaração Universal em 1948, surge o Sistema Universal de Proteção de Direitos Humanos definido como um corpo normativo de instrumentos internacionais, válidos tanto no âmbito universal (Sistema das Nações Unidas) quanto nos âmbitos regionais (Os Sistemas Africano, Europeu e Interamericano dos Direitos Humanos).

Nos últimos anos, houve muitos avanços no desenvolvimento de marcos normativos com diversos órgãos de tratados responsáveis pela vigilância, promoção e defesa desses direitos. Esses órgãos de tratados são formados por especialistas de várias áreas, tendo duas principais funções: verificar e exigir que os Estados membros respeitem e garantam os direitos humanos estipulados nos pactos e convenções das quais as nações fazem parte.

Para tanto, tais instâncias têm competências e atribuições para receber, mediar e resolver denúncias, relatórios de alerta prévios, assim como examinar petições e adjudicar casos vinculados a vulnerações dos direitos humanos que lhes são apresentadas pelas próprias vítimas e/ou organizações da sociedade civil (OSC).

É precisamente nessas OSC que trabalham no campo dos direitos humanos em que a atuação dos profissionais da informação tem potência para proporcionar aos cidadãos um conjunto de ferramentas, recursos e competências vinculadas ao alcance da apropriação de informações para o conhecimento, para a defesa e para a proteção dos seus direitos humanos.

Atualmente, faz-se necessário analisar a defesa dos direitos humanos desde as contribuições da atuação do mediador da informação consciente de seu papel no mundo, até a sua responsabilidade civil e social, assim como dos seus próprios direitos, tanto como pessoa individual quanto como sujeito que pertence a um grupo e a uma realidade social.

A compreensão, a análise e a prática dessas ações e competências fazem a diferença quando são contempladas pelo mediador da informação atuante na defesa dos direitos humanos dentro dos Sistemas Internacionais de Proteção, de modo que esses sistemas possuem seus próprios estândares de direito internacional. Importante sinalizar que para o melhor entendimento desses estândares internacionais é preciso compreender o marco conceitual e sua importância, assim como seu uso e sua aplicação nos diversos processos e possibilidades de litígio estratégico e de incidência internacional <advocacy>¹. Para o entendimento do termo *advocacy*, foi considerado o postulado de Currea-Lugo (2008, p. 74, tradução nossa), com a seguinte colocação: o objetivo final da *advocacy* é aliviar o sofrimento humano, dando voz às vítimas e conscientizando o público sobre um determinado problema, promovendo princípios humanitários.

Percebe-se uma atuação a favor da *advocacy*, quando os mediadores da informação, que fazem parte de OSC, contextualizam, analisam, mapeiam e produzem informações e documentação sobre a situação de pessoas cujos direitos humanos têm sido vulnerabilizados. Isso resulta na explícita relevância da informação mediada ao dar voz e visibilidade às pessoas que sofrem por não poder viver com dignidade.

Dessa maneira, identifica-se que a mediação da informação é dada através de um processo dialógico, ao fomentar o compartilhamento de informações que provocam questionamentos, ideias e movimentos em torno da tomada de atitude e do enfrentamento do momento social vivenciado, oportunizado pela construção de espaços de interação entre os cidadãos e seus governantes, tanto quanto com os membros da comunidade nacional e internacional.

Assim também, Santos (2023, p. 11) define a Competência em Informação (CoInfo), como um processo de ensino e aprendizagem cuja proposta se fundamenta na atuação crítica, ética e responsável para desenvolver/aperfeiçoar de maneira conjunta habilidades, conhecimentos, atitudes e valores vinculados à busca, à recuperação, à produção, à comunicação e à apropriação da informação, visando promover, apoiar e fortalecer o exercício pleno da cidadania.

Em relação à Competência em Mídia, a autora sinaliza o alinhamento que existe com os fundamentos da CoInfo, ressaltando a busca pelo exercício prático das habilidades e dos

¹ Traduzido do original: el objetivo final de la *advocacy* es aliviar el sufrimiento humano, dando voz a las víctimas y conscientizando al público sobre un determinado problema, promoviendo principios humanitarios.

conhecimentos necessários para analisar e entender o **papel e a função das mídias, assim como** as condições que elas se efetivam, a avaliação crítica dos conteúdos midiáticos e o engajamento para [...] a participação democrática [...] (GRIZZLE *et al.*, 2016).

Sob esse prisma, defende-se que o mediador da informação, que atua nos Sistemas Internacionais de Proteção, precisa ter e desenvolver uma série de competências em informação e midiática para, de forma crítica, ética e responsável, levar adiante suas ações mediadoras, que podem ser encaradas como desafios de acordo ao contexto cultural, social e político no qual o mediador realiza sua interferência.

Nesse contexto, o que motivou a realização desta pesquisa foram as seguintes inquietações: como a atuação do mediador da informação com competências em informação e midiática contribui na defesa dos direitos humanos nos Sistemas Internacionais de Proteção?

Para responder a essa questão, foi traçado o seguinte **objetivo**: identificar as Competências em Informação e em Midiática do mediador da informação que atua pela defesa dos direitos humanos ante os Sistemas Internacionais de Proteção. Num primeiro momento, buscou-se listar as ações de mediação da informação para depois poder identificar as competências em informação necessárias para documentar situações em Direitos Humanos, sinalizando algumas ferramentas básicas fundamentadas na Ciência da Informação.

Para tanto, a escrita apresentada a seguir transita entre fundamentos teóricos e empíricos da Ciência da Informação e os padrões do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Busca compreender a interdisciplinaridade entre ambos os campos do saber, consciente de que formam parte das competências em informação necessárias para o mediador que atua na defesa dos direitos humanos ao documentar e monitorar situações que ameaçam ou vulneram a dignidade humana.

Neste estudo, adotou-se a abordagem qualitativa, do tipo exploratória e descritiva, pois trata-se de uma pesquisa bibliográfica. Conforme referenciam Lakatos e Marconi (2010), na pesquisa bibliográfica, busca-se informações em fontes existentes, ou seja, em toda a literatura já tornada pública em relação aos temas em estudo. Assim, oferece-se um recorte que permite a melhor compreensão dos temas em foco.

Por sua vez, a adoção do método participante justifica-se em razão da experiência da pesquisadora, orientando e liderando equipes de mapeamento e documentação para a

defesa dos direitos humanos. Especificamente, por ter ministrado um workshop de oito horas acadêmicas sobre o manual básico de documentação e de mapeamento para pessoas defensoras dos direitos humanos em Caracas, Venezuela, durante o mês de dezembro de 2022. Nessa atividade, além de interagir com os participantes, observar suas interações, interpretações e posicionamentos, também foi possível entrevistar 3 profissionais da ciência da informação e 3 profissionais do direito, psicologia e pedagogia que atuam em OSC e trabalham pela defesa e promoção dos direitos humanos.

Foi possível constatar nos resultados obtidos na pesquisa que as ações do mediador da informação, que atua juntamente com pessoas defensoras de direitos humanos² nos Sistemas Internacionais de Proteção, quando realiza atividades de formação, palestras e ações de apoio às vítimas, consegue contribuir para a formação e para a participação cidadã, potencializando a construção do conhecimento no campo da defesa e proteção dos direitos humanos.

Assim, reconhecemos como significativas as participações especiais feitas pelos mediador da informação que atua juntamente com pessoas defensoras de direitos humanos após documentar, denunciar e alertar sobre casos de vulnerações, além de apresentar relatórios ante as seguintes instâncias: Órgãos convencionais ou derivados de tratados (Sistema das Nações Unidas); os procedimentos especiais; a Organização Internacional do Trabalho; Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos; a Missão Internacional Independente de Determinação dos fatos sobre a República Bolivariana da Venezuela; a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos; e a Corte Penal Internacional, entre outras.

2 O MEDIADOR DA INFORMAÇÃO QUE ATUA NOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: COMPETÊNCIAS E AÇÕES

O espaço cívico é um eixo fundamental no exercício e no funcionamento das democracias. É considerado como o conjunto de condições legais, políticas, institucionais e práticas que atores da sociedade precisam para ter acesso à informação, para se associar, para se organizar, para se expressar e para exercer sua participação cidadã, o que é um

² Oficina del Alto Comisionado para los Derechos Humanos, Naciones Unidas (OHCHR, 2004, *tradução nossa*) usa esta expressão como um termo amplo para descrever aquelas pessoas que contribuem para a eliminação efetiva de todas as violações de direitos humanos e a promoção do gozo efetivo delas, seja individual ou coletivamente.

direito fundamental. É um espaço cívico, protegido quando são contemplados estatutos legais nacionais e internacionais que vão em benefício de toda a sociedade.

A proteção e promoção do espaço cívico facilita os canais de participação, tanto dos cidadãos quanto das organizações da sociedade civil (OSC), fortalecendo o compromisso desses atores com os governos e impactando, assim, na definição, supervisão e tomada de decisões no âmbito das políticas públicas voltadas ao resguardo e à defesa dos direitos humanos e à dignidade das pessoas.

Em contrapartida, quando os governos não respeitam nem defendem as liberdades civis, quer dizer, os direitos relacionados de liberdade de expressão, de associação, de manifestação pacífica e de acesso oportuno à justiça, são limitados os espaços de participação para alinhar as políticas públicas e os serviços com a resolução das necessidades reais da sociedade. Nessas situações, é comum o surgimento de pessoas preocupadas e empenhadas pela luta e pela defesa dos direitos.

Toda aquela pessoa, cujo esforço individual ou coletivo procura pacificamente promover e proteger os direitos dos outros, fundamentada pelos princípios da universalidade, igualdade e não discriminação pode, sim, ser uma pessoa defensora dos direitos humanos.

Nesse contexto, o mediador da informação, que atua junto as pessoas defensoras de direitos humanos, costuma praticar diversas competências informacionais e midiáticas para procurar e aproveitar redes de apoio, ferramentas e canais para analisar, problematizar, visibilizar e solucionar os obstáculos que atentam contra o exercício da cidadania. Para ampliar nossas reflexões sobre a atuação do mediador da informação na defesa dos direitos humanos, optamos por trazer para esse artigo o conceito de mediação da informação cunhado por Almeida Júnior (2015, p. 25) quando afirma que

[...] é toda ação de interferência - realizada em um processo, por um profissional da informação e na ambiência de equipamentos informacionais -, direta ou indireta; consciente ou inconsciente; individual ou coletiva; visando a apropriação de informação que satisfaça, parcialmente e de maneira momentânea, uma necessidade informacional, gerando conflitos e novas necessidades informacionais (ALMEIDA JÚNIOR, 2015, p. 25).

Buscando o entendimento do termo entre os profissionais envolvidos no movimento dos direitos humanos e que participaram tanto do Workshop quanto das entrevistas percebemos que o conceito mencionado anteriormente ainda é desconhecido. A maioria

dos participantes na sua condição de pessoas defensoras dos direitos humanos (excluindo os bibliotecários e as arquivistas) ao ouvir sobre mediação no campo dos direitos humanos o associa a um enfoque pacificador, que busca converter os conflitos em cooperação e se apoia na ação denominada por Ury (2000) como o “terceiro lado”, referindo-se a uma pessoa com as habilidades, conhecimentos e capacidades de gerar soluções ou acordos justos e não violentos que permitam alcançar a paz entre duas partes com conflitos de interesses.

Focando a percepção do mediador comumente empregada e conhecida no movimento dos direitos humanos são destacados certos atributos para esse mediador, como a atuação marcada pela neutralidade, levando em consideração as circunstâncias do caso e os desejos expressados pelas partes, até a possibilidade de formular acordos sobre os princípios de objetividade, equidade e justiça.

Em contrapartida, desde as concepções teóricas da Ciência da Informação tem sido questionada a existência da neutralidade na atuação do mediador da informação. Entre outros motivos, destacamos as considerações de Almeida Júnior (2015) ao afirmar que

A informação vai se construindo, se impregnando de intenções, interesses, desejos, valores. [...] O ideológico não é eliminado pelo emprego de técnicas documentais, ao contrário, estas reforçam esse caráter ideológico presente na construção da informação (ALMEIDA JÚNIOR, 2015, p. 12).

Concordamos com a ideia defendida por Almeida Júnior, no momento que o autor destaca essa construção da informação partindo também das interações e vínculos que desde sempre temos com os outros e com nosso entorno. De igual modo, as necessidades informacionais têm origem nas intenções, desejos e interesses. Da mesma maneira, toda pessoa com o propósito de documentar para defender direitos humanos inicia construindo as informações contextualizando o objetivo de seu trabalho, para isso, precisa questionar cada etapa do processo documental.

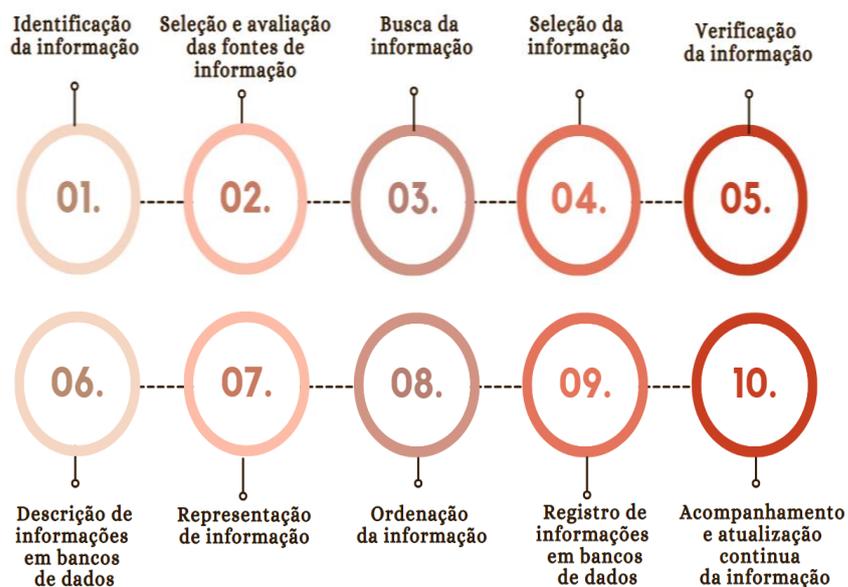
Santos, Medeiros e Almeida Júnior (2021, p. 344) afirmam que são necessários o entendimento e a consciência do mediador em torno da função mediadora da sua atuação, “tornando o seu fazer uma concepção de vida,” alcançada ao “reconhecer os valores pragmático, afetivo e simbólico atribuídos pelos profissionais da informação às ações mediadoras”.

Buscando o entendimento da importância da atuação do profissional da informação no campo dos direitos humanos, concordamos com Almeida (2008, p. 21) quando afirma

que a atuação mediadora do profissional precisa, cada vez mais, adotar condições para conectar os indivíduos, as bases de conhecimento local, às demais fontes de informação e ao conhecimento disseminados na sociedade.

Nesse sentido, López Caldera (2021, 2022), após a observação e análise do trabalho realizado pelos profissionais da ciência da informação em diversas OSC listou dez das ações mediadoras que acreditamos indispensáveis no processo de mapeamento, documentação e visibilidade das situações que vulneram os direitos humanos, como demonstrado na Figura 1, a seguir.

Figura 1 – 10 ações do mediador da informação que atua na defesa dos direitos humanos



Fonte: Adaptado de López Caldera (2022, p. 7, tradução nossa)

Destaca-se que essas ações do mediador de informação que atua nos Sistemas de Proteção dos direitos humanos possibilitam dentre outras coisas: a) deixar constância sobre determinados fatos, podendo demonstrar e informar os acontecimentos; b) contribuir na detecção e alerta de possíveis condições que possam vulnerar os direitos humanos; c) apoiar a elaboração e implementação de normas e políticas públicas a favor da dignidade humana; d) ajudar as vítimas no percurso da denúncia, defesa e seguimento do seus casos tanto em instâncias nacionais quanto internacionais e da região; e) colaborar no estabelecimento de condições para a busca da verdade, justiça, reparação às vítimas, assim como a aplicação de medidas para a não repetição dos crimes e das violações; f) fomentar e fortalecer a educação sobre os direitos humanos; g) construir, resguardar e difundir detalhes relevantes

da memória social e coletiva vinculada às violações dos direitos humanos que não deveriam se repetir.

Para que isso ocorra, o processo de documentação é um pilar para defesa, exigência e promoção dos direitos humanos. Por isso, as Competências em Informação e Midiática dos mediadores de informação ocupam um papel diferenciado e, conforme consta no Marco de avaliação global da alfabetização midiática e informacional (AMI), é definida como

[...] um conjunto de competências que empodera os cidadãos para acessar, recuperar, compreender, avaliar, usar, criar e compartilhar informações e conteúdos midiáticos de todos os formatos, usando várias ferramentas, com senso crítico e de forma ética e efetiva, para que participem e engajem-se em atividades pessoais, profissionais e sociais (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA, 2016, p. 29).

Também encontramos sobre Competência em Informação a seguinte colocação:

[...] aquelas que nos direcionam para uma compreensão holística e integrada do papel e da função das mídias, a partir do uso crítico da informação e dos conteúdos midiáticos pelos sujeitos, **para a boa governança, a salvaguarda dos princípios democráticos e o respeito ao multiculturalismo e à diversidade** (SANTOS, 2023, p. 2, grifo nosso).

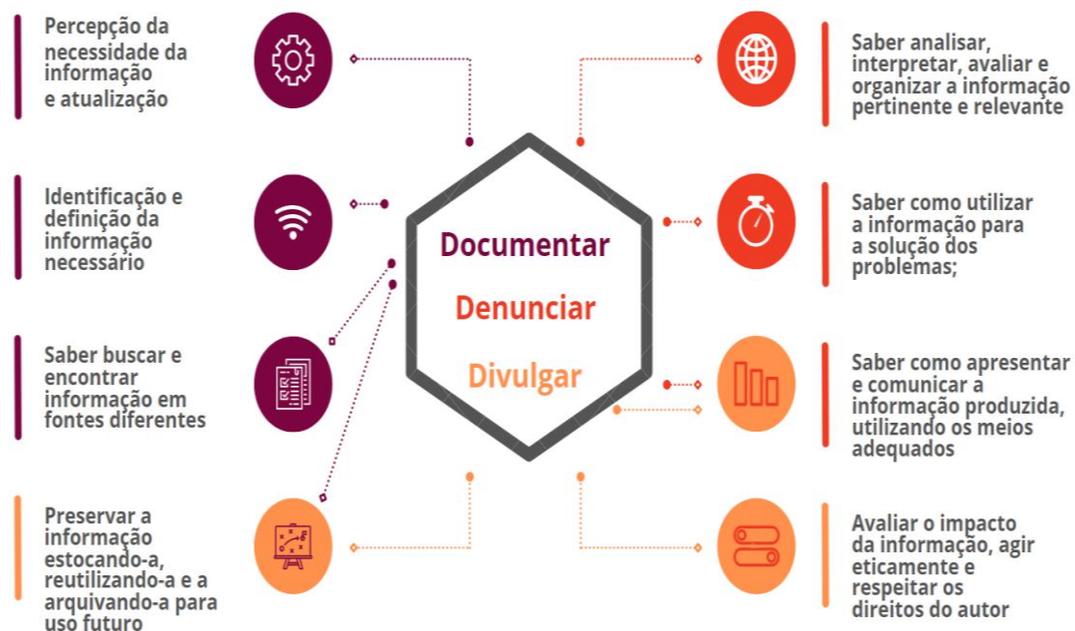
Dessa forma, quando o mediador da informação atua nos sistemas de proteção dos direitos humanos contribui no combate e na prevenção da impunidade, na medida que suas ações mediadoras auxiliam uma diversidade de práticas para a busca da verdade, justiça, reparação das vítimas e garantia de uma vida digna.

Assim, na amplitude do Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos as pessoas defensoras deles fundamentam a análise e a avaliação do estado dos direitos humanos num país, mediante o mapeamento e documentação de fatos e situações. A partir disso, é possível apresentar denúncias, alertas, relatórios e demais ferramentas de *advocacy* bem documentadas, sempre seguindo os protocolos, respeitando os parâmetros sugeridos e/ou exigidos pelas instâncias e instrumentos jurídicos que conformam o marco normativo internacional.

Defende-se que, para conhecer, acionar e acudir a tais mecanismos, disponíveis no Sistema Internacional de Proteção, é importante estudar o potencial de interferência da mediação da informação, considerando-se sua vinculação com três elementos importantes na defesa dos direitos humanos que são: a documentação, a denúncia e a divulgação da realidade vivida, como ações mediadoras denominadas entre as pessoas defensoras como as

3-D³ (três D dos direitos humanos), trilogia que segundo a *ONG Espacio Público* (2008, *tradução nossa*) se refere a “[...] um processo sistemático pelo qual uma memória histórica é construída sobre atos ou fatos que ameaçam a dignidade humana”⁴. Essas ações são imprescindíveis e demandam um mediador da informação com competências em informação e midiática. Conforme pode se observar na Figura 2.

Figura 2 – As 3D dos direitos humanos vistas desde o ciclo de ações da Competência em Informação e Midiática (CoInfo)



Fonte: Adaptado do site Labirinto do Saber (2023).

Conforme sinalizado acima, tais ações de mediação da informação estão entrelaçadas a um conjunto de Competência em Informação e Midiática próprias da função do mediador da informação que trabalha junto às pessoas defensoras dos direitos humanos, o que vai ao encontro da abordagem das competências informacionais proposta pela pesquisadora Belluzo (2018, p. 16) quando afirma que

[...]—as pessoas aprendem a identificar e a descobrir conhecimentos, a mobilizá-los de forma contextualizada. Ser competente não é realizar uma mera assimilação de conhecimentos suplementares, gerais ou locais, mas sim, compreende a construção de esquemas que permitem mobilizar conhecimentos na situação certa e com discernimento. A partir de uma decisão ou procura de informação pertinente, estes esquemas de

³ Na comunidade internacional é amplamente utilizado o termo das “3-D” na defesa dos direitos humanos, sendo as ações de Documentar, Denunciar e Divulgar.

⁴ Traduzido do original: un proceso sistemático por el cual una memoria histórica es construida sobre actos o hechos que amenazan la dignidad humana.

percepção, pensamento, avaliação e ação suportam interferências, antecipações, generalizações e apreciações de probabilidades [...] (BELLUZO, 2018, p. 16).

É importante salientar, entretanto, o peso dessas competências informacionais ao discernir, avaliar e categorizar o tipo de denúncia ao processo que vai ser acionado no Sistema Internacional de Proteção. Levando em consideração que o processo documental pode variar, assim como o mecanismo e até a instância ante a qual se pode apresentar essa documentação.

É preciso fazer a distinção entre casos individuais, por violações específicas sofridas por cada vítima, inclusive quando se pretende destacar violações coletivas, também tendências, padrões identificados ou construídos, partindo da repetição de denúncias individuais similares. Nesse sentido, para ampliar nossas reflexões, optamos por trazer neste artigo o discurso de Belluzo; Santos e Almeida Júnior (2014, p. 68) quando afirmam que

Desenvolver competências e habilidades em informação não significa moldar a pessoa para a sociedade, mas sim, mostrar que a partir de todo este novo conhecimento que lhe foi atribuído a partir da mediação da informação, há possibilidade de tornar-se um cidadão que reflete sobre a sociedade em que vive, que reivindica direitos e sabe exercer sua cidadania (BELLUZZO; SANTOS; ALMEIDA JÚNIOR, 2014, p. 68).

Seguindo o mesmo raciocínio, podemos afirmar que, para a mediação consciente do profissional da informação, suas ações precisam estar vinculadas com diversas competências, além da plena consciência sobre a importância da interdisciplinaridade na sua atuação, como elemento facilitador na interpretação e na compreensão dos contextos nos quais os cidadãos precisam dar resposta a seus conflitos informacionais e ter atendidas as necessidades de informação, para poder desconstruir-reestruturar-ressignificar seus pensamentos, ou seja, agir como agentes sociais ativos, dispostos e preparados a aplicar estratégias e dispositivos que facilitem a apropriação de informações.

No âmbito da documentação, denúncia e divulgação para a defesa e proteção dos direitos humanos é válido e preciso para a apropriação da informação realizar diversas ações da mediação de informação. Assim, os profissionais da informação como mediadores precisam incentivar e fortalecer, nos seus usuários, capacidades para observar, contrastar, comparar e analisar os contextos, através de conhecer, ter experiências interdisciplinares e

diversas conexões com o mundo, para compreender as informações mediadas desde os cenários individuais, coletivos e globais como forma de integrar a pluralidade.

Sobre isso, a ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (2016, p. 29-30) explicou como os vários tipos de Competência em Informação e Midiática podem integrar uma abordagem com os objetos **de interesse**: uso das diversas ferramentas tecnológicas e mídias para a gestão dos dados e informações, com o intuito de apoiar o funcionamento das democracias e o desenvolvimento.

Concomitantemente, as competências podem ser **fundamentadas em direitos**: quando se vinculam com as liberdades fundamentais contempladas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (ONU, 1948), em especial seu artigo 19 relativo à liberdade de expressão, ao acesso à informação, assim como ao direito de buscar, receber e transmitir informações e ideias por meio de qualquer dispositivo, visando à transparência e à liberdade.

Por último, é inegável o impacto da atuação do mediador da informação com competências em Informação e Midiática **na vida pessoal, social e profissional**, ao permitir que a cidadania, em geral, se mantenha informada e com possibilidades de se envolver nos processos de aprendizagem, participação, assim como no desenvolvimento social, econômico e político das comunidades.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi possível constatar nos resultados obtidos na pesquisa que as ações do mediador da informação, atuante com pessoas defensoras de direitos humanos⁵ nos Sistemas Internacionais de Proteção, conseguem contribuir com a formação e com a participação cidadã quando realizam atividades de promoção, capacitação, reflexão. Também ao realizar denúncias, alertas iniciais, apresentar relatórios junto ao atendimento e apoiar as vítimas para potencializar a construção do conhecimento no campo da defesa e da proteção dos direitos humanos.

Compreendemos que a atuação do mediador de informação tem destaque porque, ao facilitar o contato com informações instigantes, importantes ou relevantes para quem as procura ou precisa, os membros da sociedade podem ter as possibilidades de participar do

⁵ O Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (OHCHR, 2004) usa esta expressão como um termo amplo para descrever aquelas pessoas que contribuem para a eliminação efetiva de todas as violações de direitos humanos e a promoção do gozo efetivo delas, seja individual ou coletivamente.

exercício problematizador que conduz à apropriação da informação dos cidadãos. Com isso, posterior a um exercício consciente do seu papel no mundo, tem possibilidades de pensar e agir a favor de lutas coletivas.

O mediador da informação que atua nos Sistemas Internacionais de proteção se propõe no seu fazer como profissional da informação a alcançar uma integração com a comunidade, para promover espaços de apropriação da informação que fortaleça o conhecimento, a proteção e a defesa dos direitos humanos. Para tanto, requer um olhar atento para a constituição de ações éticas voltadas a lutas coletivas.

Atualmente se faz necessário analisar a defesa dos direitos humanos, as contribuições da atuação do mediador da informação consciente de seu papel no mundo, de sua responsabilidade civil e social, assim como dos seus próprios direitos, tanto como pessoa individual quanto como sujeito que pertence a um grupo e a uma realidade social.

Compreendemos a necessidade de aprofundar os estudos sobre a atuação do mediador de informação nos Sistemas Internacionais de Proteção e seu destaque, além de oportunizar metodologias, programas e práticas de ensino-aprendizagem das competências em informação e midiática, porque, ao facilitar o contato com informações instigantes, importantes ou relevantes para quem as procura ou precisa, os membros da sociedade podem ter possibilidades de participar no exercício problematizador que conduz à apropriação da informação dos cidadãos, que posterior a um exercício consciente do seu papel no mundo tem possibilidade de pensar e agir a favor de lutas coletivas. O estudo não é um trabalho conclusivo, pois o assunto ainda merece destaque e desenvolvimento por não terem sido esgotadas as possibilidades e as categorias de análise.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. A. Mediações da cultura e da informação: perspectivas sociais, políticas e epistemológicas. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, [s.l.], v. 1, n. 1, 2008. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/119328>. Acesso em: 29 jun. 2023.

ALMEIDA JÚNIOR, O. F. Mediação da informação: um conceito atualizado. *In*: BORTOLIN, Sueli; SANTOS NETO, J. A.; SILVA, R. J. (org.). **Mediação oral da informação e da leitura**. Londrina: Abecin, 2015. p. 9-32.

BELLUZZO, R. C. B. Competência em informação (CoInfo) e midiática: inter-relação com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) sob a ótica da educação contemporânea. **Revista Folha De Rosto**, Cariri, v. 4, p. 15-24, 2018. Disponível em:

<https://periodicos.ufca.edu.br/ojs/index.php/folhaderosto/article/view/289> Acesso em: 29 jun. 2023.

BELLUZZO, R. C. B., SANTOS, C. A.; ALMEIDA JÚNIOR, O. F. A competência em informação e sua avaliação sob a ótica da mediação da informação: reflexões e aproximações teóricas. **Informação & Informação**, Londrina, v. 19, n. 2, p. 60–77, 2014. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/19995> Acesso em: 29 jun. 2023.

CURREA-LUGO, V. Cómo hacer <advogacy> y no morir en el intento. Una Mirada desde las ONG humanitarias. **Anuario de Acción Humanitaria y Derechos Humanos**, Bilbao, p. 73-86, 2008.

ESPACIO PUBLICO. **Guia de Documentación de Derechos Humanos**. 2008. Disponível em: http://cdn1.cnpven.org/archivos/4/original_documentacion_de_ddhh.pdf. Acesso em: 29 jul. 2023

GRIZZLE, A.; MOORE, P; DEZUANNI, M.; ASTHANA, S.; WILSON, C.; BANDA, F.; ONUMAH, C.. **Alfabetização midiática e informacional**: diretrizes para a formulação de políticas e estratégias. Brasília: UNESCO, 2016. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000246421> Acesso em: 11 sep. 2023.

LABIRINTO DO SABER. **Competência em Informação e Midiática (CoInfo)**. 2023. Disponível em: <https://labirintodosaber.com.br/competencia-em-informacao-e-midiatica> Acesso em: 24 jun. 2023.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2010

LÓPEZ CALDERA, O. **Documentación y Monitoreo de Derechos Humanos**. Manual Básico para personas defensoras según estándares internacionales de Ciencia de la Información y Derecho Internacional de Derechos Humanos. Caracas: Embajada de la República de Alemania, 2022. Disponível em: https://centrodefensores.org.ve/wp-content/uploads/2023/01/Manual_-_DocumentacionDDHH_OVCS_CDJ.pdf. Acesso em: 29 jun. 2023.

LÓPEZ CALDERA, O. **Mediação da informação na defesa dos direitos humanos e no desenvolvimento do protagonismo social**: um estudo do caso do Observatório Venezuelano de Conflictividade Social (OVCS). 2021. 170f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/35054/1/>. Acesso em: 29 JUN. 2023.

OFICINA DEL ALTO COMISIONADO PARA LOS DERECHOS HUMANOS, NACIONES UNIDAS. **Los Defensores de los Derechos Humanos**: Protección del Derecho a Defender los Derechos Humanos. Folleto nº 29. Ginebra: OHCHR, 2004. Disponible in:

<https://www.ohchr.org/es/publications/fact-sheets/fact-sheet-no-29-human-rights-defenders-protecting-right-defend-human> Access in: 29 JUN. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Marco de avaliação global da alfabetização midiática e informacional:** disposição e competências do país: resumo executivo. Genebra, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em: 10 set. 2023.

SANTOS, C. A. Combate à desinformação e o protagonismo social do sujeito: Inter-relação entre os estudos culturais de Stuart Hall e a competência em informação e em mídia. **Encontros Bibli:** revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação, Santa Catarina, v. 28, n. Dossiê Especial, p. 1–22, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/92988>. Acesso em: 10 set. 2023.

SANTOS, R. R.; SOUSA, A. C. M.; ALMEIRA JÚNIOR, O. F. Os valores pragmático, afetivo e simbólico no processo de mediação consciente da informação. **Informação & Informação**, Londrina, v. 26, n. 1, p. 343-362, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/35431> Acesso em: 29 jun. 2023.